



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº GP/SEGOV Recife, de de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 173/2015, que dispõe sobre a afixação de cartazes ou placas nos hospitais da rede pública e privada da cidade do Recife, com informação sobre o direito dos idosos de serem acompanhados em caso de internação ou observação.

Dentro dos limites constitucionais, o artigo 145-C da Lei Orgânica do Município do Recife, prevê que o Poder Público Municipal assegurará o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso.

Entretanto, entendo que o objeto do referido PL, versa sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas por órgão do Exercício Municipal, mais precisamente os Hospitais Públicos, assim, a matéria está entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública, invadindo, dessa forma, o princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 173/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e submete ao Poder Executivo o seguinte:

DISPÕE sobre a afixação de cartazes ou placas nos hospitais da rede pública e privada da cidade do Recife, com informação sobre o direito dos idosos de serem acompanhados em caso de internação ou observação

ARTIGO 1º - Os hospitais da rede pública e privada devem afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito dos idosos de serem acompanhados em caso de internação ou observação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cartaz ou placa, de que trata o "caput" deste artigo deve conter a seguinte informação: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A ACOMPANHANTE."

ARTIGO 2º - Pelo descumprimento do disposto na presente Lei aplicar-se-á às instituições as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - multa de R\$ 500,00;

III - multa de R\$ 1.500,00, no caso de reincidência.

§ 1º - Contra a instituição que for imposta a penalidade será assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não afixação do cartaz ou placa informativa de que trata esta Lei, a ser apurada em processo administrativo.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163

§ 2º - O valor das multas serão reajustadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer índice legal que venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Fls. 02

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de novembro de 2015.

Vicente André Gomes

PRESIDENTE

Augusto Carreras

1º secretário

Eriberto Rafael

2º secretário

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637

PROJETO DE LEI Nº 173/2015 - AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

/c.moreira



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637